



EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 14/2026

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que “*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor DANIEL MENDEZ*”.

**Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com ressalvas**, com base nos fundamentos a seguir:

Este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor DANIEL MENDEZ, **fundador e dirigente da empresa SAPORE S.A.**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político** administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

**I - concessão de título de cidadão honorário** ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;** (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (item 1.2, páginas 2/3 do processo legislativo eletrônico)**.

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º **Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]:** (g.n.)





Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "**CIDADÃO SOROCABANO**", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "**CIDADÃO SOROCABANO**", fica reservado às pessoas mercedoras deste título e que **não sejam naturais de Sorocaba**;

§ 2º O título de "**CIDADÃO BENEMÉRITO**", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "**CIDADÃO EMÉRITO**" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

**Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (item 1.2, página 4 do processo legislativo eletrônico), cumprindo o requisito formal do art. 2º supra.**

Ademais, o PDL em exame observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir** para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", **que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa biográfica, conforme declaração expressa do autor, que possui presunção *juris tantum* de veracidade.**

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, **08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário.** No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **1º projeto** de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem, neste ano.





Contudo, o trecho contido no art. 1º que diz **“fundador e dirigente da empresa SAPORE S.A.”** revela **vício de legalidade e potencial inconstitucionalidade**, pois introduz referência expressa a pessoa jurídica privada e à condição empresarial do homenageado, deslocando a motivação do título honorífico do interesse público para a exaltação de atividade econômica específica, o que pode afrontar os **princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa** (art. 37, caput, da Constituição Federal), conforme já reconhecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em casos semelhantes anteriores.

Além disso, ao vincular a homenagem a cargo diretivo em empresa privada, o dispositivo **pode configurar promoção indireta de ente empresarial**, vedada no âmbito da Administração Pública e incompatível com a natureza simbólica e pessoal do Título de Cidadão Sorocabano, **sendo recomendável a supressão do trecho**, para que a proposição tramite de forma 100% regular, e de acordo com a finalidade da homenagem.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item ‘8’, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, **o projeto é ilegal apenas em seu art. 1º, que poderá ser sanado no caso da supressão da expressão mencionada.**

Sorocaba-SP, 03 de fevereiro de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003200370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **03/02/2026 12:53**

Checksum: **3A1D5B2F25B38778D36EC910F11F9853358A4DE0EFBC879C778188760F7C8F94**

